



TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

TERMO DO CONVENIO

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1271000206/2024/SECULT

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE BAEPENDI PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/ Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 19.138890/0001-20, neste ato representada por sua Subsecretária de Cultura, Sra. Nathalia Larsen, portadora do CPF nº 221.xxx.xxx-42, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do Município de Baependi, sediado na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Bairro Centro, Baependi/Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, adiante denominado apenas **CONVENENTE**, representado por seu Prefeito, Sr. Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº CPF nº 462.xxx.xxx-53, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, , na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 001/2024, de 31 de janeiro de 2024, publicada em 10 de fevereiro de 2024, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização do Projeto “Cantando a Vida”:, conforme

Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

SUBCLÁUSULA 1ª Toda a documentação apresentada pelo CONVENENTE e aceita pelo CONCEDENTE no SIGCON-MG - Módulo Saída, integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a consecução de interesse público e recíproco de fomento à cultura, à arte e o impulsionamento do comércio local.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 180 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) Realizar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e fiscalização da execução e a análise de prestação de contas do convênio de saída, sendo, ainda, nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados diretamente no sistema;
- b) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do(a) CONVENENTE;

d) repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com a Cláusula 8ª;

e) orientar o CONVENENTE quanto à correta execução do objeto deste convênio de saída;

f) monitorar e fiscalizar, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA;

g) notificar o CONVENENTE sobre qualquer irregularidade identificada no uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, constatadas a partir das atividades de monitoramento e fiscalização e da análise da prestação de contas parcial, com a fixação de prazo em conformidade com o Decreto nº 48.745/2023 para o saneamento ou apresentação de justificativas;

h) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE, desde que devidamente justificadas, e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, caso as modificações sejam permitidas na legislação e preservem o núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;

i) promover o apostilamento no convênio de saída ou no último termo aditivo de alterações aprovadas relacionadas à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, ao demonstrativo de recursos, à alteração dos agentes responsáveis pelo monitoramento e fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e aos dados dos partícipes, nos termos dos art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;

j) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou à previsão estimada de atraso da liberação, conforme Cláusula 10ª, SubCláusula 2ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

k) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atividades de monitoramento, fiscalização e análise da prestação de contas parcial e final;

l) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las arquivadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

m) instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE-Parcerias, na hipótese de reprovação da prestação de contas final, inclusive por ocasião da omissão no dever de prestar contas;

II – Compete ao CONVENENTE:

a) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec

b) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, dos serviços, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

c) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos dispostas na Cláusula 9ª;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou órgãos de controle;

e) comparecer à Agência Bancária indicada pelo CONVENIENTE para providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este CONVÊNIO DE SAÍDA, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

f) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 5ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto nº 48.745/2023;

g) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle;

h) depositar o valor integral da contrapartida financeira, conforme Cláusula 6ª, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio de Saída, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

i) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, em conformidade com a Cláusula 9ª, Subcláusula 2ª;

j) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 59 do Decreto nº 48.745/2023;

k) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 5ª;

l) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores exclusivamente por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, exceto, nos casos previstos no § 2º do art. 61 do Decreto nº 48.745/2023, em que serão permitidas outras formas de pagamento que

efetivem crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permitam a verificação do nexos de causalidade da receita e da despesa;

m) não efetuar pagamentos em espécie;

n) não realizar despesas e pagamentos com recursos do convênio de saída nas situações vedadas na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

o) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, anexando no Sigcon-MG-Módulo Saída os comprovantes dessa verificação;

p) não realizar pagamento antecipado com recursos do convênio de saída;

q) registrar, no Sigcon -MG-Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, todos os atos realizados para execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, e prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

r) emitir no Sigcon-MG Módulo saída os Relatórios de Atividades, em conformidade com a periodicidade definida na Cláusula 9ª Subcláusula 10ª, contendo todas as atividades realizadas pelo conveniente durante o período de referência do monitoramento;

s) sujeitar-se, no caso da não inserção no Sigcon-MG Módulo Saída da documentação comprobatória de despesas efetuadas à conta dos recursos deste Convênio em até 30 dias contados de sua realização, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no art. 77 do Decreto nº 48.745/2023;

t) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula Décima;

u) informar, ao CONCEDENTE, eventuais alterações dos membros da equipe de contato do CONVENIENTE, da equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado o procedimento disposto no parágrafo único do art. 83 do Decreto nº 48.745/2023;

v) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de atividades de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA;

w) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.

x) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

y) Incluir em qualquer peça de divulgação e identificação de bem adquirido, produzido, transformado ou construído em razão da execução do convênio de saída ou serviço produzido o QR Code disponibilizado pelo Sigcon-MG Módulo Saída;

z) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

aa) manter sigilo acerca das informações que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

bb) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas,

eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

cc) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENENTE;

dd) assumir exclusivamente a reponsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, se o objeto consistir em reforma ou obra;

ee) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005, se o objeto consistir em reforma ou obra;

ff) se o objeto consistir em reforma ou obra habitacional ou de urbanização de interesse público ou social, promover a regularização jurídica em favor das famílias beneficiadas;

gg) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos deste CONVÊNIO em conformidade com o objeto pactuado;

hh) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

ii) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 16ª ;

jj) prestar contas, parcial, quando exigida, e final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 13ª, observada documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

kk) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

ll) restituir ao Tesouro Estadual eventual dano ao erário apurado pelo concedente conforme a Cláusula 15ª;

mm) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte.

II.A - Compete, ainda, ao CONVENENTE Município:

pp) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

qq) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº14.133/2021 em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

rr) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada, se o objeto consistir em reforma ou obra).

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR TOTAL

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, assim discriminado:

a) R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE e

b) R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de contrapartida financeira do CONVENENTE, correspondente ao percentual de (PERCENTUALCONTRAPARTIDALDO), conforme previsto na

Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

CLÁUSULA 6ª DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser acrescido do valor referente aos rendimentos que deveriam ter sido obtidos mediante aplicação financeira prevista na SubCláusula 2ª da Cláusula 9ª, considerando a data limite em que a contrapartida deveria ter sido depositada até a data de seu efetivo depósito.

SUBCLÁUSULA 2ª As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, conforme art.59, § 8º do Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 7ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1271 13 392 102 4332 0001 3 3 40 41 01 0 15 1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA 1ª Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da dotação orçamentária nº 2.10.00.13.392.0012.2.0064.3.3.90.39.00 do orçamento do(a) CONVENENTE, consignada para o presente exercício.

CLÁUSULA 8ª DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, a ser aberta em instituição financeira oficial pelo Poder Executivo Estadual, em nome do CONVENENTE, na hipótese prevista no inciso XXI do art. 41 do Decreto nº 48.745/2023, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste CONVÊNIO DE SAÍDA não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como mediante a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do CONVENENTE, conforme art. 56 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até a constatação do saneamento, exceto na hipótese de o objeto do convênio configurar um serviço essencial, nos termos do §1º do art. 56 do Decreto nº 48.745/2023

- I. quando não houver demonstração do cumprimento proporcional da contrapartida pactuada;
- II. quando a análise do Relatório de Atividades concluir pela não demonstração da execução das metas previstas para o período, injustificadamente;
- III. quando não for finalizada a apresentação da prestação de contas parcial no prazo previsto no instrumento;
- IV. quando houver evidências de irregularidade não sanada na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- V. quando constatado o não cumprimento pelo convenente das obrigações estabelecidas no instrumento;
- VI. quando o convenente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo órgão concedente, bem como pelos órgãos de controle interno ou externo;
- VII. quando não for comprovada a inserção de placa, com fins de divulgação, em obra executada no âmbito do convênio de saída, após a celebração do instrumento, conforme subitem “z”, do item II, da Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 9ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "m", item II, da Cláusula 4ª.

SUBCLÁUSULA 1ª: Na utilização dos recursos é vedado ao CONVENENTE, sob pena de glosa de despesas e reprovação da prestação de contas:

- I. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II. Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento;
- III. Realizar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, incluindo o fornecimento do bem ou a prestação do serviço, mediante justificativa do convenente e aprovação do concedente;
- IV. Realizar despesas à título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- V. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, exceto no que se refere às multas decorrentes exclusivamente de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual na liberação de recursos financeiros, quando essas despesas forem previamente autorizadas pelo ordenador de despesa do órgão concedente, ou quando previstas em legislação específica;
- VI. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, diretamente vinculada ao objeto do convênio, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- VII. Realizar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública direta ou indireta dos entes federados, ressalvada a hipótese prevista no art. 54, V, do Decreto nº 48.745/2023, e aquelas previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII. Realizar pagamento à requisição e a utilização, pelo convenente ou empresa contratada, de Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social – CEI – vinculado a Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – utilizado por órgãos ou entidades do Estado de Minas Gerais.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os recursos deste CONVÊNIO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA 3ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos ao convênio, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 65 do Decreto nº 48.745/2023, devendo registrar no Sigcon-MG Módulo Saída o comprovante da consulta.

SUBCLÁUSULA 4ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste CONVÊNIO é responsabilidade exclusiva do CONVENENTE, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência do CONVENENTE em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto deste convênio ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, dispensada a formalização de aditamento, quando a utilização não implicar em ampliação ou reprogramação do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA 6ª Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão registrados no Sigcon-MG Módulo Saída e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste último procedimento nos seguintes casos, em que poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no Sigcon-MG Módulo Saída o beneficiário final da despesa:

1. – na reserva de recursos para pagamento de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias quando for previsto a remuneração da equipe da entidade privada sem fins lucrativos dimensionada no plano de trabalho;
2. – na reserva de recursos para o pagamento de custos indiretos quando for previsto no plano de trabalho esse tipo de despesa da entidade privada sem fins lucrativos CONVENENTE ou da Fundação de Apoio INTERVENIENTE;
3. – em situações excepcionais, no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida PACTUADA, desde que com autorização do ordenador de

despesas do CONCEDENTE e mediante apresentação dos documentos listados no §3º do art. 69 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 7ª: O CONVENENTE registrará, no Sigcon-MG Módulo Saída, e em outros sistemas a ele integrados, os atos relacionados à execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, conforme previsto no §1º do art. 50 do Decreto nº 48.745/2023 de forma a viabilizar o monitoramento e a fiscalização da execução pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 8ª A comprovação das despesas realizadas na execução do convênio de que trata a Subcláusula 7ª desta Cláusula será feita a partir de notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do conveniente, do convênio de saída, do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e com a identificação do concedente, para fins de comprovação das despesas.

SUBCLÁUSULA 10ª: O CONVENENTE emitirá, no Sigcon-MG-Módulo Saída, o Relatório de Atividades, observando o previsto no art. 74 do Decreto nº48.745/2023, descrevendo todas as atividades realizadas e eventuais justificativas para metas previstas não cumpridas, a cada 06 meses, contados desde o início da vigência do instrumento, em até quarenta e cinco dias após concluído o período a ser monitorado.

CLÁUSULA 10ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, observados os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Capítulo VI do Decreto nº 48.745/2023, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A proposta do CONVENENTE de alteração deste CONVÊNIO DE SAÍDA, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pelo concedente, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso da liberação dos recursos.

SUBCLÁUSULA 3ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em reprogramação, redução ou ampliação do objeto, não sendo aplicável esse limite aos convênios de saída envolvendo serviços essenciais durante situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais, e aos convênios de saída de natureza continuada.

SUBCLÁUSULA 4ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, à adequação do demonstrativo de recursos, à alteração do servidor ou da equipe responsável pelo monitoramento e pela fiscalização do convênio de saída, à alteração do cronograma de desembolso e à atualização de dados dos partícipes, e que não acarretar a modificação do objeto, do núcleo da finalidade, da data de término da vigência e do valor - salvo pela ocasião de uso de rendimentos - é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do concedente e a posterior apostila no último termo aditivo, conforme o art. 83 do Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 11ª – DO MONITORAMENTO

O CONCEDENTE promoverá o monitoramento da execução do objeto deste convênio de saída, nos termos dos arts. 70 e 71 do Decreto nº 48.745/2023, e analisará os registros de execução, documentos e relatórios de atividades produzidos pelo conveniente, em regra, por seleção amostral, sendo, contudo, permitido ao órgão concedente estabelecer que todos os registros, relatórios e documentos recebidos deverão ser analisados.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os registros de execução e relatórios de atividades e demais documentos produzidos pelo conveniente serão obrigatoriamente analisados pelo órgão concedente nas hipóteses de indício de descumprimento injustificado do alcance das metas do convênio de saída, recebimento de denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto e no caso de convênio de natureza continuada.

SUBCLÁUSULA 2ª: A análise dos registros de execução e relatórios de atividades realizadas deverá contemplar:

1. A verificação da a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no Sigcon-MG Módulo Saída;
2. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado;
3. as liberações de recursos do Estado e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

SUBCLÁUSULA 3ª: Para o monitoramento deste convênio de saída o representante legal do órgão concedente realizará a designação de servidor ou equipe habilitada a monitorar a execução do convênio de saída em tempo hábil e de modo eficaz, observado artigo 70 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os agentes responsáveis pelo monitoramento designados nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023, deverão registrar no Sigcon-MG Módulo Saída eventuais ocorrências, notificações, a análise feita dos registros de execução e relatórios de atividades.

SUBCLÁUSULA 5ª: Durante a vigência do convênio de saída, a conformidade financeira da execução do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no projeto básico deverá ser analisada pelo órgão concedente quando, a partir das atividades de monitoramento, ou pelo recebimento de denúncias, for verificado o descumprimento injustificado das metas físicas ou indício de aplicação irregular dos recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA 6ª: No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

1. - valer-se do apoio técnico de terceiros;
1. - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
2. - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
3. - programar visitas técnica in loco ao local da execução, quando identificada a necessidade.

SUBCLÁUSULA 7ª: Se verificadas, a qualquer tempo, a omissão no dever de registro no Sigcon-MG dos atos relativos à execução, o inadimplemento da obrigação de emissão do Relatório de Atividades na periodicidade estabelecida na Cláusula 9ª deste instrumento, ou ocorrência de impropriedades na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o saneamento ou apresentação de justificativas, sob pena

da rescisão deste instrumento.

SUBCLÁUSULA 8ª: Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 30 (trinta) dias para o CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

SUBCLÁUSULA 9ª: As comunicações decorrentes das atividades de monitoramento e fiscalização serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo a notificação ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída,

SUBCLÁUSULA 10ª: No caso de paralisação, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade sobre a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto.

CLÁUSULA 12ª – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE, a partir de servidor ou equipe designada, exercerá a atribuição de fiscalização da execução deste convênio de saída, nos termos do art. 72 do Decreto nº 48.745/2023, com a finalidade de verificar, na execução do instrumento, considerando o plano de trabalho, o cumprimento das obrigações previstas no termo de convênio e da legislação aplicável, com vistas à garantia da regular consecução do objeto e alcance da finalidade pactuada.

SUBCLÁUSULA 1ª: A designação de agente ou equipe responsável pela fiscalização será feita pelo responsável legal do órgão concedente, nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 2ª: O agente ou equipe responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto aferidas a partir da fiscalização no Sigcon-MG Módulo saída, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

SUBCLÁUSULA 3ª: O agente responsável pela fiscalização, sempre que possível, deverá realizar visita técnica in loco nos locais de execução do objeto do convênio de saída, durante a vigência ou após o seu término, para subsidiar a fiscalização do convênio de saída, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e a fiscalização terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a

este CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 5ª: Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA 13ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter documentos, informações e demonstrativos, que possibilitem o concedente verificar a regularidade da gestão dos recursos públicos durante a execução do convênio de saída, de acordo com as regras previstas no Capítulo VII do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 1ª: O CONVENIENTE encaminhará no Sigcon-MG Módulo Saída a prestação de contas:

1. PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 2 (duas) ou mais parcelas, nos termos do § 2º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023;
2. FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: O CONVENIENTE deverá encaminhar a prestação de contas parcial no Sigcon-MG Módulo Saída até 30 dias antes da data prevista no cronograma de desembolso do plano de trabalho para o repasse subsequente.

SUBCLÁUSULA 3ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 93 e 94 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 4ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 5ª: Finalizada a análise da prestação de contas, o CONCEDENTE deverá registrar no Sigcon-MG Módulo Saída:

1. Parecer Técnico: para avaliação do cumprimento do objeto, nos termos do art. 97, I, do Decreto nº 48.745/2023;
2. Parecer Financeiro: para avaliação da correta aplicação dos recursos, nos termos do art. 97, II, do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 6ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos registrados pelo CONVENENTE no Sigcon-MG Módulo saída, nos termos da Cláusula 9ª, em formato nato-digital ou digitalizado.

SUBCLÁUSULA 7ª: Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o(a) CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 8ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o(CONCEDENTE notificará o(a) CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 101, do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 9ª: As irregularidades constatadas na análise de prestação de contas de que trata a Subcláusula 7ª serão notificadas ao CONVENENTE, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo também ser registrada no Sigcon-MG Módulo Saída a comunicação feita.

SUBCLÁUSULA 10ª: O concedente deverá instaurar o Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias, nos termos do Decreto nº 46.830, de 2015, se verificada a omissão do convenente no dever de prestação de contas ou se da análise da prestação de contas final deste convênio de saída, identificar a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao erário.

SUBCLÁUSULA 11ª: O concedente deverá efetuar o registro da inadimplência do convenente no SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA –Siafi-MG:, nas seguintes hipóteses:

I - Reprovação da prestação de contas final do convênio de saída, independente da causa, quando o convenente for entidade privada sem fins lucrativos;

1. Reprovação da prestação de contas final em decorrência da omissão no dever de prestar contas, quando o convenente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado;
2. Reprovação da prestação de contas quando o convenente for ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, que não tenha como causa a omissão, após o julgamento pelo Tribunal de Contas competente da Tomada de Contas Especial, ou procedimento análogo.

SUBCLÁUSULA 12^a: Além das providências previstas nas SUBCLÁUSULAS 10^a e 11^a, na hipótese de não encaminhamento da prestação de contas final no prazo determinado ou de reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o CONCEDENTE deverá:

1. inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
2. baixar o registro contábil da parceria; e
3. encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA 14 – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA 1^a: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 109 do Decreto nº 48.745/2023, as seguintes situações:

1. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;

2. a inadimplência pelo CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
3. o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
4. a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto na Subcláusula 2ª da Cláusula 9ª
5. a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
6. a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
7. a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA, nos termos da Cláusula 13ª.

CLÁUSULA 15 – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O CONVENENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO DE SAÍDA, bem como eventual dano ao erário apurado pelo CONCEDENTE, sob pena de reprovação o das contas e instauração de Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE- Parcerias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo CONVENENTE na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 93, inciso VII, do Decreto nº 48.745/2023

SUBCLÁUSULA 2ª : No caso de denúncia e rescisão, a devolução dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicação financeira realizadas, deverão ser devolvidas aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos, em até 30 (trinta) dias após a denúncia ou rescisão,

independente da data em que foram aportados pelas partes, observado os §§ 2º e 3º do art. 110 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 3ª: Na hipótese de o CONCEDENTE verificar indício de dano ao erário na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONVENENTE deverá restituir ao Tesouro Estadual o valor correspondente, nos termos do art. 101 do Decreto Estadual n Decreto nº 48.745/202.

CLÁUSULA 16 – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 2ª: Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

SUBCLÁUSULA 3ª: É vedado ao CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 4ª: A transferência do domínio do bem após a aprovação da prestação de contas final depende da manutenção de sua aplicação em prol de interesse público, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA 5ª: Após a aprovação da prestação de contas final, na hipótese de o bem não ter mais valor contábil, o CONCEDENTE poderá aprovar a sua alienação, devendo os eventuais

recursos arrecadados pelo CONVENENTE com esse procedimento serem utilizados, no caso de ente federado ou pessoa jurídica a ele vinculado, em prol de interesse público, e no caso de conveniente entidade privada sem fins lucrativos, em suas finalidades estatutárias.

SUBCLÁUSULA 6ª: Verificado o uso pessoal, ou o descumprimento do previsto nas subcláusulas 4ª e 5ªs desta cláusula, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE, ou, na impossibilidade da devolução desses, o valor equivalente.

SUBCLÁUSULA 7ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 17 – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 44 Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA 19– DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da subitem “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as PARTES assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

Belo Horizonte, dede.

Nathalia Larsen

Subsecretária de Cultura

Douglas Staduto Souza

Prefeito

18 de Abril de 2024



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **NATHALIA LARSEN**, 221.xxx.xxx-42, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep em 18/04/2024 16:20:24.
- Eletronicamente por **DOUGLAS STADUTO SOUZA**, 462.xxx.xxx-53, como Responsável Legal em 18/04/2024 15:37:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse

<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=412953&ca=3987301913>, informando o código verificador **412953** e o código CRC **3987301913**

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000209/2024

DATA DO REGISTRO: 08/03/2024

TÍTULO

Realização do show CANTANDO A VIDA

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO CNPJ: 19.138.890/0001-20
Endereço: Avenida Papa João Paulo II, 4000 Bairro: Serra Verde
Cidade: Belo Horizonte UF: MG CEP: 31.630-901
Telefone/FAX (31) 3915-2700 E-mail do Setor de gabinete@secult.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Nathalia Larsen CPF: xxx.244.788-xx
CI/Órgao ***** Cargo: Subsecretária de Cultura
Endereço ***** Bairro: *****
Cidade: ***** UF: ** CEP: 3x.xxx-xx0
Telefone (xx) xxxx-xxxx E-mail Pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE

DADOS DO CONVENENTE

Razão MUNICIPIO DE BAEPENDI CNPJ: 18.008.862/0001-26
Endereço: RUA CORNELIO MAGALHES, 97 Bairro: CENTRO
Cidade: BAEPENDI UF: MG CEP: 37.443-000
Telefone/FA (35) 3343-2037 E-mail CONVENIOS.BAEPENDI@GMAIL.COM

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome DOUGLAS STADUTO SOUZA CPF: xxx.326.996-xx
CI/Órgao ***** Cargo: Prefeito Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2024
Endereço ***** Bairro: *****
Cidade: ***** UF: ** CEP: 3x.xxx-xx0
Telefone (xx) xxxx-xxxx E-mail pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

III - INFORMAÇÕES GERAIS

1 - Objeto do Convênio: *

O presente convênio tem como objetivo a contratação dos artistas indicados no plano de trabalho pela Prefeitura Municipal de Baependi-MG para realização do show "Cantando a Vida" no município de Baependi-MG, que visa proporcionar uma mistura de arte, manifestações musicais, dança, entre outros, tendo como objetivo principal manter as tradições do povo de Baependi, atrelado ao impulsionamento do comércio local. O evento será gratuito à população e contará com diversos artistas de renome nacional, que buscarão através de suas músicas mover corações em direção à celebração da vida e da significativa importância de preservar e revitalizar os valores religiosos que, historicamente, têm sido fundamentais na identidade do povo mineiro. A Prefeitura Municipal de Baependi irá realizar a promoção local e na região do evento, além de realizar a estrutura para que o evento

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000209/2024

DATA DO REGISTRO: 08/03/2024

ocorra como previsto no convênio e tendo como objetivo principal reforçar a importância da vida em sociedade, da ocupação dos espaços, da socialização, além de disseminar informações para a prevenção e valorização da vida.

1.1 - Finalidade do Convênio: *

DETALHAMENTO DO PROJETO DO EVENTO Valor de Emenda: R\$ 297.000,00 (Duzentos e noventa e sete mil reais); Valor de Contrapartida Obrigatória: R\$ 3.000,00 (Três mil reais); TOTAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). Identificação do conveniente: Município de Baependi-MG – CNPJ 18.008.862/0001-26; Título do convênio: Realização do show “Cantando a Vida”; Objeto do convênio: O presente convênio tem como objetivo a contratação dos artistas indicados no plano de trabalho pela Prefeitura Municipal de Baependi-MG para realização do show “Cantando a Vida” no município de Baependi-MG, que visa proporcionar uma mistura de arte, manifestações musicais, dança, entre outros, tendo como objetivo principal manter as tradições do povo de Baependi, atrelado ao impulsionamento do comércio local. O evento será gratuito à população e contará com diversos artistas de renome nacional, que buscarão através de suas músicas mover corações em direção à celebração da vida e da significativa importância de preservar e revitalizar os valores religiosos que, historicamente, têm sido fundamentais na identidade do povo mineiro. A Prefeitura Municipal de Baependi irá realizar a promoção local e na região do evento, além de realizar a estrutura para que o evento ocorra como previsto no convênio e tendo como objetivo principal reforçar a importância da vida em sociedade, da ocupação dos espaços, da socialização, além de disseminar informações para a prevenção e valorização da vida. Escopo do Projeto: O Show Cantando a Vida é um evento que contará com apresentações musicais de cantores gospel, na cidade de Baependi. O evento tem como objetivo promover a reflexão e celebração da vida por meio da música gospel, proporcionando um momento de espiritualidade e entretenimento para o público. Objetivos Específicos: 1. Proporcionar um ambiente de paz e reflexão para o público presente; 2. Promover a música gospel como forma de expressão artística e espiritual; 3. Oferecer entretenimento de qualidade para a comunidade local e turistas. Benefícios Esperados: 1. Fortalecimento da comunidade local. 2. Promoção da cultura religiosa na região. 3. Estímulo à reflexão e espiritualidade. 4. Movimentação do comércio local, e benefícios para a economia da cidade. Cronograma de Realização: - Data: 01 de maio de 2024 - Horário: 19 Horas - Local: Praça Monsenhor Marcos Público-Alvo: - Comunidade de Baependi e turistas; - Amantes da música católica e gospel; - Público em busca de entretenimento e espiritualidade. Valor Cobrado: - A entrada será gratuita, visando a inclusão de todos os interessados. Forma da Divulgação do evento: O evento será divulgado através do Site Oficial do Município, Portal Minas Gerais, Redes Sociais do Município, Rádio Festa FM e Rádio Serrana FM, APP e Rede Sociais Circuito das Águas, bem como nas missas da Paróquia Santa Maria de Baependi. Atrações: Dunga, Eliana Ribeiro e Banda Rosa de Saron O cantor Dunga foi escolhido em razão da sua missão como músico católico missionário, desde que teve sua história mudada em virtude de um encontro com Jesus, hoje ele é Ministro de música. Por sua vez, a artista Eliana Ribeiro foi selecionada em razão do grande alcance junto à população por ter uma história de vida transformada quando deu os primeiros passos em direção à conversão, pois antes era uma adolescente rebelde, envolvida com drogas, bebidas, namoros, depressão e desejos de morte. Hoje, ela se tornou um grande exemplo de vida, especialmente para os jovens. Por fim, a banda Rosa de Saron, que é composta por grandes artistas e se tornou símbolo de Rock Cristão. Formada em 1988 dentro do movimento de Renovação Carismática Católica, conhecida por ter sido uma das precursoras do "Metal Cristão" no Brasil, esta Banda com mais de 30 anos de história faz grande sucesso com mais de 250 milhões de visualizações em seu canal do YouTube e foi escolhida para dar um encerramento grandioso ao evento. Com isso, o show "Cantando a Vida" promete uma experiência única e inesquecível para todos os presentes, celebrando a vida, a fé e a renovação. Programação dos Artistas: Dunga – show de aproximadamente 1h, com início às 19h. Eliana Ribeiro – Show de aproximadamente 1h, com início às 20h30min. Banda Rosa de Saron – Show de aproximadamente 1h, com início às 22h. Descrição do Local: O Evento será realizado na Praça Central da Cidade, denominada “Praça Monsenhor Marcos”. Estrutura Física: O evento contará com Palco 12 m x 8 m, som de grande porte, painel de led com no mínimo de 15 m², iluminação profissional com par leds e movie, House Mix Externo, área de serviço Interna, Camarim, Máquina de fumaça, Apoio com tendas 10m x 10m, banheiros químicos para o público instalados atrás do palco e também na rua oposta ao palco “Rua Padre Inácio Kusck”, equipe com no mínimo 10 integrantes preparada para auxiliar e garantir que todos os espectadores desfrutem da experiência sem qualquer dificuldade. O local do show acessível a pessoas com mobilidade reduzida, possuindo rampas de acesso, bem como banheiro adaptado. Finalidade do convênio: Valorizar as tradições culturais do povo de Baependi através do show "Cantando a Vida", que não está apenas centrada na música e no entretenimento, mas também na preservação e revitalização dos valores religiosos, contribuindo para a promoção de uma identidade cultural rica e significativa no contexto estadual. O show se torna, assim, um veículo cultural que busca fortalecer os laços comunitários e transmitir uma mensagem espiritual positiva por meio da expressão artística.

1.2 - Justificativa Fundamentada do Convênio: *

Por meio de cooperação entre estado/município, a SECULT repassará ao município recursos para aquisição de artistas indicados no plano de trabalho, objetivando a realização do show “Cantando a Vida” no Município de Baependi. Sendo o poder público municipal aquele que tem as condições para operacionalizar essa ação, caberá ao Estado cooperar financeiramente com o mesmo, conforme explicita a Constituição Federal. Assim, a SECULT repassará os recursos ao Município de Baependi, que apresenta as condições devidas para a execução do referido convênio.

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000209/2024

DATA DO REGISTRO: 08/03/2024

IV - INFORMAÇÕES DE REPASSE DE RECURSOS

2 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

2.1 - Natureza Especial: -

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar/Demanda - Contrapartida

3.1 - Parlamentar(es): Não há

4 - Contrapartida:

Tipo Contrapartida	Valor
Valor Financeiro	R\$ 3.000,00

5 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:

2.10.00.13.392.0012.2.0064.3.3.90.39.00

6 - TIPO DE ATENDIMENTO

6.1 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Interveniente	Contrapartida
EVENTOS	Realização	Festividades	R\$ 297.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00

7 - Conta específica

7.1 - Banco

7.2 - Agência

7.3 - Conta bancária:

7.4 - Praça bancária:

BAEPENDI

V - INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO

8 - Pessoas beneficiadas diretamente

8.1 - Descrição: População

8.2 - Quantidade: 18366

9 - Proposta de vigência (dias corridos):

9.1 - Data prevista para início:

9.2 - Data prevista para término:

180

20/04/2024

16/10/2024

VI - ENDEREÇOS

10 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/
Rodovia/Beco/Travessa:

Número/KM:

Bairro/Distrito:

CEP

Município:

Referência:

Praça Monsenhor Marcos

0

Centro

37.443-000

BAEPENDI

Em Frente à
Igreja Matriz

VII - RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DO CONVÊNIO

11 - Equipe Executora do Convênio:

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000209/2024

DATA DO REGISTRO: 08/03/2024

11 - Equipe Executora do Convênio:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - NOME	11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 - TELEFONE	11.4 - E-MAIL
Adriana Fonseca Lopes		(35) 3343-2037	convencios.baependi@gmail.com.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

11.1 - NOME	11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 - TELEFONE	11.4 - E-MAIL
Kleber Vieira Ferreira	35 9817-3148	(35) 99817-3148	klebinhoturismo@gmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

11.1 - NOME	11.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	11.3 - TELEFONE	11.4 - E-MAIL
Wagner José Fortunato Pereira		(35) 98851-1549	convencios@baependi.mg.gov.br

VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 ESPECIFICAÇÃO DA Realização do Show "Cantando a Vida"

1.1 EVENTOS - Realização - Festividades

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - Cotação de Preços	30
1.1.2 - Realização do Evento	1
1.1.3 - Prestação de Contas	90

IX - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS
1	Contratação Dunga - Artista Nacional	Serviço	un	1	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	1.1.1
2	Contratação Eliana RivBeiro - Artista Nacional	Serviço	un	1	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00	1.1.2
3	Contratação Rosa de Saron - Artista Nacional	Serviço	un	1	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00	1.1.3
TOTAL:						R\$ 300.000,00	

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar/Demanda	R\$ 297.000,00	99,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 3.000,00	1,00	1,01
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 300.000,00	100.0%	1.01%

X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000209/2024

DATA DO REGISTRO: 08/03/2024

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Ano	Mês	Valor
2024	Abril	R\$ 297.000,00

CONVENENTE: MUNICIPIO DE BAEPENDI

Ano	TIPO DE CONTRAPARTIDA	Mês	Valor
2024	Financeiro	Abril	R\$ 3.000,00

XIII - RESERVADO AO OEEP

1- Tipo de -

2- Antecedência mínima para proposta de alteração: null dia(s)

3- Período de monitoramento (em meses):

4- Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Número do SIAFI do Convênio de	Valor
1271 13 392 102 4332 0001 3 3 40 41 01 0 15 1		R\$ 297.000

5 - Natureza Não

XII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto nº 48.745/2023 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 001/2024, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica (s) e jurídica pelos setores competentes.

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

____/____/____
Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

____/____/____
Data

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000209/2024

DATA DO REGISTRO: 08/03/2024

XIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

Local

____/____/____

Data

Assinatura do Representante Legal do
Convenente

Nome Legível do Responsável Legal do
Convenente e
Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000209/2024

DATA DO REGISTRO: 08/03/2024



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#) por:

- **RODRIGO LELIS RODRIGUES**, xxx.413.886-xx, como Analista Técnico, em 17/04/2024 10:48:39,
- **DOUGLAS STADUTO SOUZA**, xxx.326.996-xx, como Responsável Legal, em 18/04/2024 15:39:11,
- **NATHALIA LARSEN**, xxx.244.788-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep, em 18/04/2024 16:20:25



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo link <https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=412956&ca=3803977505>, informando o código verificador **412956** e o código CRC **3803977505**

EXTRATO

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DOS BENEFICIARIOS HABILITADOS NOEDITAL LPG 07/2023 -RESIDÊNCIA ARTÍSTICA EM ARTES E TÉCNICAS

Termo de Concessão de Bolsas - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Beneficiários dos recursos do Edital LPG 07/2023 -RESIDÊNCIA ARTÍSTICA EM ARTES E TÉCNICAS. Objeto: Concessão de bolsas culturais para propostas de pessoas físicas do Estado de Minas Gerais que visem promover pesquisa, residência artística e residência técnica, que se inscreveram e foram classificadas no Edital LPG 07/2023 -RESIDÊNCIA ARTÍSTICA EM ARTES E TÉCNICAS. Data 19/04/2024. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Nathalia Larsen/ Subsecretaria de Cultura e os beneficiários abaixo:

Table with 4 columns: ID, NOME DO BENEFICIARIO, Nº PROCESSO, VALOR. Row 1: 259159, Lui Rodrigues dos Santos, 1410.01.0002621/2024-56, R\$ 25 000,00

Belo Horizonte, 19 de abril de 2024. Nathalia Larsen Subsecretaria de Cultura

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS BENEFICIARIOS HABILITADOS NOEDITAL LPG 08/2023 -TERRITÓRIOS E PAISAGENS CULTURAIS

Termo de Execução Cultural - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Beneficiários dos recursos do Edital LPG 08/2023 -TERRITÓRIOS E PAISAGENS CULTURAIS. Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos do estado de Minas Gerais que visem apoio às atividades desenvolvidas por Pontos de Cultura, produção de textos para teatro, realização de ações por blocos carnavalescos e caricatos, gravação de álbuns, apoio às atividades desenvolvidas por corporações musicais (bandas sinfônicas, fanfarras, etc), apoio às atividades desenvolvidas por representantes das culturas populares urbanas, desenvolvimento de obra literária, produção de solos ou duos em dança, realização de expedição culinária, que se inscreveram e foram classificadas no Edital LPG 08/2023 -TERRITÓRIOS E PAISAGENS CULTURAIS. Data 19/04/2024. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Nathalia Larsen / Subsecretaria de Cultura e os beneficiários abaixo:

Table with 4 columns: ID, NOME DO BENEFICIARIO, Nº PROCESSO, VALOR. Rows: 276139, 251568, 276079, 248769

Belo Horizonte, 19 de abril de 2024. Nathalia Larsen Subsecretaria de Cultura

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS BENEFICIARIOS HABILITADOS NOEDITAL LPG 09/2023 -PROGRAMA DE MOBILIDADE DE ARTISTAS, GRUPOS E TÉCNICOS

Termo de Execução Cultural - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Beneficiários dos recursos do Edital LPG 09/2023 -PROGRAMA DE MOBILIDADE DE ARTISTAS, GRUPOS E TÉCNICOS. Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos e MEI do Estado de Minas Gerais que visem a Circulação e intercâmbio regionais de grupos populares; Circo Tradicional e Trupes, Dança, Teatro e Música, que se inscreveram e foram classificadas no Edital LPG 09/2023 -PROGRAMA DE MOBILIDADE DE ARTISTAS, GRUPOS E TÉCNICOS. Data 19/04/2024. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Nathalia Larsen /Subsecretaria de Cultura e os beneficiários abaixo:

Table with 4 columns: ID, NOME DO BENEFICIARIO, Nº PROCESSO, VALOR. Row 1: 271400, Marcio Catarina de Miranda (MEI), 1410.01.0003150/2024-32, R\$ 40 000,00

Belo Horizonte, 19 de abril de 2024. Nathalia Larsen Subsecretaria de Cultura

EXTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DOS BENEFICIARIOS HABILITADOS NOEDITAL LPG 11/2023 - PREMIAÇÃO TRAJETÓRIAS CULTURAIS

Termo de Ciência e Concordância- Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Beneficiários dos recursos do Edital LPG 11/2023 - PREMIAÇÃO TRAJETÓRIAS CULTURAIS. Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas e jurídicas, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Estado de Minas Gerais, que se inscreveram e foram classificadas no Edital LPG 11/2023 - PREMIAÇÃO TRAJETÓRIAS CULTURAIS. Data 19/04/2024. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Nathalia Larsen/ Subsecretaria de Cultura e os beneficiários abaixo:

Table with 4 columns: ID, NOME DO BENEFICIARIO, Nº PROCESSO, VALOR. Rows: 274126, 244013, 259699, 276225

Belo Horizonte, 19 de abril de 2024. Nathalia Larsen Subsecretaria de Cultura

38 cm -19 1930863 - 1

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS BENEFICIARIOS HABILITADOS NO EDITAL LPG Nº 02/2023 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

Termo de Execução Cultural - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Beneficiários dos recursos do EDITAL LPG Nº 02/2023 - Apoio a Produções Audiovisuais. Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas e jurídicas (incluindo microempreendedoras individuais - MEI) do estado de Minas Gerais que visem: o desenvolvimento de roteiros e projetos, produção de obras audiovisuais, finalização de obras audiovisuais e o desenvolvimento de jogos eletrônicos, que se inscreveram e foram classificadas no EDITAL LPG Nº 02/2023 - Apoio a Produções Audiovisuais. Data 18/04/2024. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Nathalia Larsen / Subsecretaria de Cultura e os beneficiários abaixo:

Table with 4 columns: ID, NOME DO BENEFICIARIO, Nº PROCESSO, VALOR. Rows: 270625, 266115, 276158, 266101, 237611, 259683, 237137, 271686, 275780, 274131

Belo Horizonte, 18 de março de 2024. Nathalia Larsen Subsecretaria de Cultura

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS BENEFICIARIOS HABILITADOS NO EDITAL LPG Nº 04/2023 - APOIO À FORMAÇÃO, DIFUSÃO, PESQUISA E PRESERVAÇÃO DO AUDIOVISUAL MINEIRO

Termo de Execução Cultural - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Beneficiários dos recursos do EDITAL LPG Nº 04/2023 - Apoio à formação, difusão, pesquisa e preservação do audiovisual mineiro. Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, microempreendedor individual - MEI, pessoas jurídicas, grupos ou coletivo cultural sem constituição jurídica representado por pessoa física, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos a projetos que visem a Realização de Capacitação, Formação e Qualificação em Audiovisual; Apoio a Cineclubes; Realização de Mostras e Festivais; Apoio a Publicações Especializadas Sobre Audiovisual; Apoio à preservação e restauração (Digitalização, Conservação e Restauo de obras cinematográficas), que se inscreveram e foram classificadas no EDITAL LPG Nº 04/2023 - Apoio à formação, difusão, pesquisa e preservação do audiovisual mineiro. Data 18/04/2024. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Nathalia Larsen/ Subsecretaria de Cultura e os beneficiários abaixo:

Table with 4 columns: ID, NOME DO BENEFICIARIO, Nº PROCESSO, VALOR. Row 1: 270306, FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO ARTES E CULTURA - FUNDAC, 1410.01.0001208/2024-86, R\$ 145 000,00

Belo Horizonte, 18 de abril de 2024. Nathalia Larsen Subsecretaria de Cultura

EXTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DOS BENEFICIARIOS HABILITADOS NO EDITAL LPG Nº 06/2023 - PREMIAÇÃO DE OBRAS E EMPRESAS DO AUDIOVISUAL MINEIRO

Termo de Ciência e Concordância- Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Beneficiários dos recursos do EDITAL LPG Nº 06/2023 - Premiação de Obras e Empresas do Audiovisual Mineiro. Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, microempreendedor individual - MEI, pessoas jurídicas, grupos/coletivos sem CNPJ representado por pessoa física, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para premiação aconecimento de obras audiovisuais e empresas do segmento audiovisual que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do audiovisual mineiro, que se inscreveram e foram classificadas no EDITAL LPG Nº 06/2023 - Premiação de Obras e Empresas do Audiovisual Mineiro. Data 18/04/2024. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Nathalia Larsen /Subsecretaria de Cultura e os beneficiários abaixo:

Table with 4 columns: ID, NOME DO BENEFICIARIO, Nº PROCESSO, VALOR. Row 1: 254688, Quatro Folhas Audiovisuais e Produções Culturais Ltda., 1410.01.0000700/2024-28, R\$ 30 000,00

Belo Horizonte, 18 de abril de 2024. Nathalia Larsen Subsecretaria de Cultura

EXTRATO

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DOS BENEFICIARIOS HABILITADOS NOEDITAL LPG 07/2023 -RESIDÊNCIA ARTÍSTICA EM ARTES E TÉCNICAS

Termo de Concessão de Bolsas - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Beneficiários dos recursos do Edital LPG 07/2023 -RESIDÊNCIA ARTÍSTICA EM ARTES E TÉCNICAS. Objeto: Concessão de bolsas culturais para propostas de pessoas físicas do Estado de Minas Gerais que visem promover pesquisa, residência artística e residência técnica, que se inscreveram e foram classificadas no Edital LPG 07/2023 -RESIDÊNCIA ARTÍSTICA EM ARTES E TÉCNICAS. Data 18/04/2024. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Nathalia Larsen/ Subsecretaria de Cultura e os beneficiários abaixo:

Table with 4 columns: ID, NOME DO BENEFICIARIO, Nº PROCESSO, VALOR. Row 1: 260909, Nágela Khalil Rupalhael, 1410.01.0001893/2024-21, R\$ 25 000,00

Belo Horizonte, 18 de abril de 2024. Nathalia Larsen Subsecretaria de Cultura

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS BENEFICIARIOS HABILITADOS NOEDITAL LPG 08/2023 -TERRITÓRIOS E PAISAGENS CULTURAIS

Termo de Execução Cultural - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Beneficiários dos recursos do Edital LPG 08/2023 -TERRITÓRIOS E PAISAGENS CULTURAIS. Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos do estado de Minas Gerais que visem apoio às atividades desenvolvidas por Pontos de Cultura, produção de textos para teatro, realização de ações por blocos carnavalescos e caricatos, gravação de álbuns, apoio às atividades desenvolvidas por corporações musicais (bandas sinfônicas, fanfarras, etc), apoio às atividades desenvolvidas por representantes das culturas populares urbanas, desenvolvimento de obra literária, produção de solos ou duos em dança, realização de expedição culinária, que se inscreveram e foram classificadas no Edital LPG 08/2023 -TERRITÓRIOS E PAISAGENS CULTURAIS. Data 18/04/2024. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Nathalia Larsen / Subsecretaria de Cultura e os beneficiários abaixo:

Table with 4 columns: ID, NOME DO BENEFICIARIO, Nº PROCESSO, VALOR. Rows: 268581, 249029, 257779, 274327, 264320, 270890, 248751, 274256, 242191, 275017, 245464, 275099

Belo Horizonte, 18 de abril de 2024. Nathalia Larsen Subsecretaria de Cultura

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS BENEFICIARIOS HABILITADOS NOEDITAL LPG 09/2023 -PROGRAMA DE MOBILIDADE DE ARTISTAS, GRUPOS E TÉCNICOS

Termo de Execução Cultural - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Beneficiários dos recursos do Edital LPG 09/2023 -PROGRAMA DE MOBILIDADE DE ARTISTAS, GRUPOS E TÉCNICOS. Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos e MEI do Estado de Minas Gerais que visem a Circulação e intercâmbio regionais de grupos populares; Circo Tradicional e Trupes, Dança, Teatro e Música, que se inscreveram e foram classificadas no Edital LPG 09/2023 -PROGRAMA DE MOBILIDADE DE ARTISTAS, GRUPOS E TÉCNICOS. Data 18/04/2024. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Nathalia Larsen /Subsecretaria de Cultura e os beneficiários abaixo:

Table with 4 columns: ID, NOME DO BENEFICIARIO, Nº PROCESSO, VALOR. Rows: 270661, 275425, 271115, 262653, 275413

Belo Horizonte, 18 de abril de 2024. Nathalia Larsen Subsecretaria de Cultura

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS BENEFICIARIOS HABILITADOS NOEDITAL LPG 10/2023 -MOSTRAS, FESTIVAIS E FEIRAS MULTICULTURAIS

Termo de Execução Cultural - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Beneficiários dos recursos do Edital LPG 10/2023 -MOSTRAS, FESTIVAIS E FEIRAS MULTICULTURAIS. Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos, MEI e grupos/coletivos sem personalidade jurídica do Estado de Minas Gerais que visem a realização de Mostras, Festivais, e Feiras Multiculturais de Música, Dança, Teatro, Artesanato e Tradições, Cozinha Mineira Clássica e Contemporânea, Moda Mineira, Matriz Africana ou Indígena, Cultura Popular, Circo, Capoeira, Feiras e Saraus Literários, Contação de Histórias e Outros, que se inscreveram e foram classificadas no Edital LPG 10/2023 -MOSTRAS, FESTIVAIS E FEIRAS MULTICULTURAIS. Data 18/04/2024. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Nathalia Larsen /Subsecretaria de Cultura e os beneficiários abaixo:

Table with 4 columns: ID, NOME DO BENEFICIARIO, Nº PROCESSO, VALOR. Row 1: 275499, DANIELLE ORENSTEIN MOLISANI (MEI), 1410.01.0002344/2024-66, R\$ 90 000,00

Belo Horizonte, 18 de abril de 2024. Nathalia Larsen Subsecretaria de Cultura

EXTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DOS BENEFICIARIOS HABILITADOS NOEDITAL LPG 11/2023 - PREMIAÇÃO TRAJETÓRIAS CULTURAIS

Termo de Ciência e Concordância- Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Beneficiários dos recursos do Edital LPG 11/2023 - PREMIAÇÃO TRAJETÓRIAS CULTURAIS. Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas e jurídicas, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Estado de Minas Gerais, que se inscreveram e foram classificadas no Edital LPG 11/2023 - PREMIAÇÃO TRAJETÓRIAS CULTURAIS. Data 18/04/2024. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Nathalia Larsen/ Subsecretaria de Cultura e os beneficiários abaixo:

Table with 4 columns: ID, NOME DO BENEFICIARIO, Nº PROCESSO, VALOR. Rows: 259711, 248309, 241303, 262829, 274769, 274928, 276116, 270470, 271500, 256097

Belo Horizonte, 18 de abril de 2024. Nathalia Larsen Subsecretaria de Cultura

74 cm -19 1930581 - 1

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 1271000206/2024. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e o MUNICÍPIO DE BAEPENDI; EVENTOS - Realização - Festividades. Valor: R\$ 297.000,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271 13 392 102 4332 0001 3 3 40 41 01 0 15 1; Assinatura: 18/04/2024. Vigência: 180 dias. 2 cm -19 1930590 - 1

cag ; pce-00051-24 ; xxxiii congresso brasileiro da ciência das plantas daninhas e xxv congresso latinoamericano de malezas ; josé barbosa dos santos ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 12/08/2024 ; 15/08/2024 ; universidade federal dos vales do jequitinhonha e mucuri ; R\$ 24.168,00 ; 7 cm -19 1931035 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO DE TERMO ADITIVO APQ-03993-17 ; Substituição de Gestor ; 1 cm -19 1930979 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA.

cds ; pce-00033-24 ; internacional congress on obesity -ico 2024 ; elizabeth adriana esteves ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 02/06/2024 ; 29/10/2024 ; universidade federal dos vales do jequitinhonha e mucuri ; R\$ 19.080,00 ;

tec ; pce-00071-24 ; viii encontro nacional de engenharia biomecânica ; libardo andres gonzalez torres ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 03/06/2024 ; 06/06/2024 ; universidade federal dos vales do jequitinhonha e mucuri ; R\$ 17.172,00 ;

cds ; pce-00092-24 ; 50º congresso brasileiro de estomatologia e patologia oral ; ana terezinha marques mesquita ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 24/07/2024 ; 27/07/2024 ; universidade federal dos vales do jequitinhonha e mucuri ; R\$ 8.904,00 ;

tec ; pce-00065-24 ; xxx congresso nacional de estudantes de engenharia mecânica - cream 2024 ; jose ricardo ferreira oliveira ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 01/06/2024 ; 30/10/2024 ; universidade federal dos vales do jequitinhonha e mucuri ; R\$ 5.088,00 ;

Minas Gerais Participações S.A. - MGI

EXTRATO DO TERMO DE CONFISSÃO E DE PARCELAMENTO DE DÉBITO Nº 006/2024, celebrado entre a MGI – Minas Gerais Participações S.A. e o Município de Jequitinhonha/MG. Objeto: parcelamento de débito, decorrente de dano ao erário apurado na análise da Prestação de Contas do Convênio nº 435/2014 – celebrado entre as partes, com a intervenção do Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEINFRA. Foro: Belo Horizonte. Assinatura: 18/04/2024. Processo SEI nº 1300.01.0003673/2023-79. 2 cm -19 1930737 - 1

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais- Cohab Minas-CNPJ: 17.161.837/0001-15- Acordo de Cooperação Técnica n.º 001/2024, 5070.01.0000658/2023-07, celebrado com o Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais – RECIVIL, datado de 12/04/2024. Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre a Cohab Minas e o RECIVIL para compartilhamento do Relatório de Índice de Óbitos, dos mutatórios da Cohab Minas, considerando os óbitos lavrados pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais, garantindo maior segurança e agilidade no acionamento do seguro habitacional, decorrentes da identificação de óbitos de mutatórios



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202404200209290126.